CONTRATO

Contrato nº 0085 / 2026 – SMS

Processo nº P442732/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral – CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, a empresa **RC RAMOS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ sob nº**:** 07.048.323/0001-02, Rua Helena da Silva Ferreira, 794 - B. Ipanema - Catalão - GO-CEP 75705-070 Telefone - 034-3215-7093 - Email: licitacaorcc@hotmail.com - Celular: 064-9 9904-0699. neste ato representada por seu Representante Legal, a **Sr. DALCIMAR ANTONIO RAMOS**, brasileira, solteira, vendedora, nascida em 24/10/1982, natural de Três Marias, estado de Minas Gerais, portadora do CPF sob o nº 058..***.4**-9*, e Cédula de Identidade sob o nº MG-11.261.809, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em 24/04/1997, residente e domiciliada à Rua Passo Fundo, nº 21 – Granada, município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, CEP: 38.410-580, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° **PE26007- SEPLAG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº **PE26007- SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P442732/2026.**

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratados:

Lote	Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Vlr. Unitário	Und	Qtd	Valor Total
	2.2	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, 18 ML. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 12 UNIDADES.	RADEX	R$ 20,37	CAIXA	108	2.199,96
2	2.3	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 UNIDADES.	BIC	R$ 33,12	CAIXA	55	1.821,60
	2.4	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	R$ 28,33	CAIXA	45	1.274,85
	2.5	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 UNIDADES.	BIC	R$ 30,29	CAIXA	27	817,83
	2.7	PORTA OBJETOS, COM ESPAÇO PARA CANETA, LÁPIS, CLIPS E PAPEL, COR CRISTAL, EM ACRÍLICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,7 X 7,5 X 23,8 CM (VARIAÇÃO DE +/ 5%).	NOVACRIL	R$ 6,58	UND	9	59,22
3	3.2	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, 18 ML. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 12 UNIDADES.	RADEX	R$ 20,38	CAIXA	36	733,68
	3.3	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 UNIDADES.	BIC	R$ 33,13	CAIXA	18	596,34
	3.4	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 UNIDADES	BIC	R$ 28,35	CAIXA	14	396,90
	3.5	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA. ESFERA EM TUNGSTÊNIO, TUBO PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CAIXA COM 50 UNIDADES.	BIC	R$ 30,34	CAIXA	9	273,06
	3.7	PORTA OBJETOS, COM ESPAÇO PARA CANETA, LÁPIS, CLIPS E PAPEL, COR CRISTAL, EM ACRÍLICO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,7 X 7,5 X 23,8 CM (VARIAÇÃO DE +/ 5%).	NOVACRIL	R$ 6,58	UND	3	19,74
Valor total dos itens				**R$ 8.193,18**			

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. **Para os itens do lote 21**, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R$ 8.193,18 (oito mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos)**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2,12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal n° 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal n° 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.122.0009.2570.33903000.1500100200
0701.10.301.0037.2418.33903000.1632000000
0701.10.301.0037.2418.33903000.1600000000
0701.10.301.0037.2418.33903000.1500100200
0701.10.301.0037.2418.33903000.1659000000
0701.10.302.0037.2384.33903000.1600000000
0701.10.302.0037.2384.33903000.1500100200
0702.10.122.0009.2441.33903000.1500100200
0702.10.122.0050.2762.33903000.1500100200
0701.10.305.0052.2307.33903000.1500100200
0701.10.305.0052.2307.33903000.1600000000
0701.10.305.0052.2307.33903000.1659000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;
b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
c) Descrição dos dados pessoais afetados;
d) Número de titulares afetados;
e) Relação dos titulares envolvidos;
f) Riscos relacionados ao incidente;
g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos,

custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, *data da última assinatura digital*.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 14/10/2026 16:37:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DALCIMAR ANTONIO RAMOS:05896844697
Assinado de forma digital por DALCIMAR ANTONIO RAMOS:05896844697
Dados: 2026.10.14 16:15:57 -03'00'

FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES
Ordenador de Despesas – SMS
CONTRATANTE

DALCIMAR ANTONIO RAMOS
CPF 058..***.4**-9*
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SILVA CAVALCANTE
Data: 15/10/2026 14:18:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA SILVA CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica – SMS

Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. Dalcimar Antonio Ramos. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0090/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ sob nº: 39.467.233/0001-34. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLADA PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Tratando-se de contratação de fornecimento não continuado de material permanente, com escopo predefinido, não se aplicam as prorrogações sucessivas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente estipulado, independentemente da celebração de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa do CONTRATADO, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão 0701. Função, subfunção, Projeto Atividade 10.303.0037.1620 Elemento de Despesa 44.90.52.00 Fonte de Recurso 2.601.0000.00 Federal. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por Liziane Melo Carneiro, servidora especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por José Gleicion Carneiro Freire, servidor designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DO SETIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0403/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado neste ato por o Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44. DO OBJETO DO ADITIVO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0403/2022-SMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 22049-SMS, cujo objeto do contrato consiste na "Prestação de serviços de locação de ambulâncias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral". A prorrogação ora formalizada decorre de solicitação devidamente instruída no Processo Administrativo nº P470821/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto no art. 57, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos contratos administrativos de prestação de serviços, bem como às disposições contratuais aplicáveis. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 0403/2022-SMS por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar no período compreendido entre 04 de outubro de 2026 a 04 de dezembro de 2025. SIGNATARIOS: REPRESENTANTE DO CANTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro03 de 2026. Camila Silva Cavalcante-Coordenadora jurídica.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 0085/2026-SMS - O Ordenador de Despesa FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato n° 0085/2026-SMS, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral n° 2396, no dia 21 de setembro de 2026, página 3, MOTIVO: Publicação extemporânea. Sobral/CE, 15 de outubro de 2026. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES - Ordenador de Despesa - CAMILA SILVA CAVALCANTE - COORDENADORA JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 164/2026-SMS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0085/2026, PROCESSO N° P442732/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0085/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A):. Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE, Coordenador Administrativo. II - FISCAL:. Sr. FABIO LIMA DA SILVA, Gerente Célula de Logística Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal

executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 15 de outubro de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 172/2026-SMS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - ACI AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal de Saúde de Sobral, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.687, de 18 de março de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento e compensação de despesas extraordinárias relacionadas ao exercício de atividades de interesse da Administração Pública no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Processo Administrativo nº P477689/2026; CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público envolvido na execução das atividades administrativas; RESOLVE: Art. 1º Conceder Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, em conformidade com o art. 54 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.687, de 18 de março de 2026; Parágrafo único: Os valores do Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI serão calculados proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das atividades que fundamentam sua concessão, e vinculados ao código do servidor. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 09 de outubro de 2026.FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 172_2026 09 DE OUTUBRO 2026

COD. SERVIDOR	NOME DO SERVIDOR	Vinculo	FUNCAO	LOTACAO	VALOR POR KM	QTDE KM IDA/VOLTA	QTDE DIAS	ACI - AUXILIO CARATER INDENIZATORIO
15083	MARCOS OLIVEIRA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	78,6	20	R$ 1.257,60
21242	ANTONIO JOSE PAULO AMARAL	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	44,1	19	R$ 670,40
21247	ANTONIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	60,2	21	R$ 1.012,64
21217	JOAO PAULO DA SILVA TORRES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	40,5	21	R$ 680,80
15335	JOAO PAULO SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	56	21	R$ 940,80
20981	EXPEDITO JUNIOR ARAUJO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	14,3	21	R$ 240,00
15052	CICERO HELIO RODRIGUES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	28,9	20	R$ 462,40
15069	FRANCISCO ALESSANDRO PAIVA DE FREITAS	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	62,2	18	R$ 896,80
15135	NEIMY NUNES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	26	21	R$ 537,60
20980	ITALO SILVEIRA PAIVA DE MESQUITA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	49,7	21	R$ 834,40
15108	JILIARDO BASTOS DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	18,7	19	R$ 284,80
15137	NEUTON CAVALCANTE DE ARAUJO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	34,1	21	R$ 572,88
21013	BRUNO RODRIGUES MOREIRA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	34,5	21	R$ 580,00
21233	JULIO CESAR CAMPOS DE SOUZA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	30,2	20	R$ 483,20
21191	LIBNY LIBERATO DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	13	20	R$ 208,56
21004	LEONARDO FERREIRA AGUIAR	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	29,5	21	R$ 495,44
22056	LUANA PORTELA PONTES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	47,2	21	R$ 792,56
20997	TIAGO DA CAMARA LINHARES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	58,1	20	R$ 930,80
15103	JOSE CARLOS MENDES ANTUNES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	27,9	21	R$ 468,14
15109	JOSE EVERALDO FERREIRA DE ARAUJO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	23,3	21	R$ 392,00
15338	LIDUINO FERNANDES SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	14,8	17	R$ 201,60
15093	HAROLDO PINTO ALVES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	55,9	21	R$ 939,20
21006	EMERSON DO NASCIMENTO ROCHA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	18,1	21	R$ 304,80
21194	RENATO MAURILIO DE CARVALHO PINHEIRO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	77,6	19	R$ 1.180,80
21256	SORAIA ALVES ZUZA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	36,5	11	R$ 321,60
15055	CLEVER FERNANDES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	22,7	17	R$ 308,00
21206	ANDRE LIMA RODRIGUES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	43,8	20	R$ 700,80
21234	CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	26,6	15	R$ 319,60
21239	FRANCISCO SAVIO GOMES DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	24,4	14	R$ 274,40
15141	PEDRO WELLINGTON LOIOLA GOMES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	36,5	11	R$ 321,60
22057	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	9,4	19	R$ 142,40
15067	FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	65,2	23	R$ 1.199,20
21003	DANIEL LOURENCO ROSENDO DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	28,3	21	R$ 476,00
32801	DANIELLI MENDES DE SOUSA	EFETIVO/COMISSIONADO	ARTICULADOR DNS-3	E-SUS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
24607	ALICE AGUIAR TEIXEIRA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
47535	CAMILLA PARENTE ROCHA VASCONCELOS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
46121	JOSE ABRAAO PINHEIRO SANTANA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
38474	KARINE OLIVEIRA MEDEIROS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
53288	NATANAEL AGUIAR DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
43215	EMANUEL DO NASCIMENTO SILVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO SERVICO DE AUDITORIA E REGULACAO	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
43740	MIRLLA DO MONTE RODRIGUES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD.ATENCAO PRIMARIA	R$ 0,80	100	20	R$ 1.600,00
50904	ANNA BEATRIZ PRADO AGUIAR MESQUITA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49412	EDUARDO DE LIMA SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50178	JOAO VICTOR BASTOS FREIRE	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50195	JOAO VICTOR CAVALCANTE TEIXEIRA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50905	LETICIA MACEDO AGUIAR NEVES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	204,3	20	R$ 3.268,32
48845	MARVILLA PINTO MARTINS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50903	MATHEUS SOUZA MENDES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49991	NATHAN ANTUNES DE ANDRADE	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
53663	CINTIA LIMA CARNEIRO	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49889	BIANCA MIRANDA ARCANJO	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF ALTO DA BRASILIA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49918	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF ARACATIACU	R$ 0,80	128	20	R$ 2.048,00
50574	JOSE LEVY DOS SANTOS MESQUITA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF BARACHO	R$ 0,80	58	20	R$ 928,00
50236	MARIA IARA CARNEIRO DA COSTA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF BILHEIRA/CSF RAFAEL ARRUDA	R$ 0,80	102,4	20	R$ 1.638,40
49409	NAIARA FERRO DE ARAUJO	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF JORDAO	R$ 0,80	32	20	R$ 512,00
44738	ALISSON GABRIEL DA SILVA DIAS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF RAFAEL ARRUDA	R$ 0,80	88	7	R$ 492,80
49595	DENYS MACEDO SOUZA PAIVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF SINHA SABOIA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
46167	VALDENIR AGUIAR LINHARES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF TAPERUABA	R$ 0,80	148	20	R$ 2.368,00
53286	MARIA LARISSA SANTOS SOARES SILVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF BARACHO	R$ 0,80	89,3	20	R$ 1.429,60
53287	BYANKA PAIVA MAGALHAES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF CENTRO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53284	RODRIGO CARVALHO GOMES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF COHAB III	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53283	LIA DE VASCONCELOS SILVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF TAPERUABA	R$ 0,80	179,3	20	R$ 2.869,60
48799	BEATRIZ PONTES VASCONCELOS	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO SERVICO DE AUDITORIA E REGULACAO	R$ 0,80	260,3	20	R$ 4.164,32
53211	JOSE HENRIQUE LINHARES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEREST	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
48795	REGINA MARIA AGUIAR ALVES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	172,8	20	R$ 2.764,80
52030	VITORIA DOS SANTOS OLIVEIRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF CARACARA	R$ 0,80	100	20	R$ 1.600,00
53516	MARIA JADILMA FERREIRA DIAS FROTA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CAF	R$ 0,80	62,5	20	R$ 1.000,00
53518	NIVIA DE ARAUJO SILVA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CAF	R$ 0,80	62,5	20	R$ 1.000,00
49247	FRANCISCO DE FREITAS NETO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CEL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
36225	LOIDE CARDOSO FARIAS	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CEL TREVO DE QUATRO FOLHAS	R$ 0,80	84,1	20	R$ 1.346,40
53291	MARIA LARISSA SOARES CARNEIRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ALTO DA BRASILIA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
38403	REGILANIA PARENTE DE ALBUQUERQUE ARAUJO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ALTO DO CRISTO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
26572	ANGELISA ARAUJO DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF BARACHO	R$ 0,80	89,3	20	R$ 1.429,60
53515	LETICIA MARA CAVALCANTE LIMA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF BONFIM	R$ 0,80	67,4	20	R$ 1.077,60
53811	ALINE TEIXEIRA RODRIGUES DE CASTRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CAIC	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49911	DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CAIOCA	R$ 0,80	79,3	20	R$ 1.269,60
49834	FRANCISCA NAIRA SOUZA DUARTE	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CARACARA	R$ 0,80	131,3	20	R$ 2.101,60
49949	ANTONIO KELTON DE BRITO CARVALHO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CENTRO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53559	AMANDA MARIA MARTINS MARQUES RIBEIRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF COHAB II	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49696	ANTONIO NATALICIO BRAGA CHAVES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF DOM EXPEDITO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49232	AMANDA TARCIA SILVA FERREIRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ESTAÇÃO	R$ 0,80	12,5	20	R$ 200,64
53550	CLAUDIA MARIA NASCIMENTO MENEZES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ESTAÇÃO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49584	EMILIANA LOPES DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF EXPECTATIVA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49224	HELENA VASCONCELOS SANFORD	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JAIBARAS	R$ 0,80	71,3	20	R$ 1.141,60
49225	JACKSON RUAM TERTO PONTES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JORDAO	R$ 0,80	63,3	20	R$ 1.013,60
49905	POLIANA DE QUEIROZ MARTINIANO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JUNCO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49408	REBECA MESQUITA MORAIS DIAS	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JUNCO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49586	FRANCISCA MICHELLE MARQUES RODRIGUES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF PATOS	R$ 0,80	135,3	20	R$ 2.165,60
26587	RAIMUNDA NONATA SILVA OLIVEIRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF PATRIARCA	R$ 0,80	85,3	20	R$ 1.365,60
49416	GABRIELA MARQUES MARINHO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF PEDRINHAS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
33733	ANA KELLY CANDIDO VASCONCELOS	EFETIVO/COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF RAFAEL ARRUDA	R$ 0,80	119,3	20	R$ 1.909,60
26606	ANGELINE PAIVA DO NASCIMENTO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SALGADO DOS MACHADOS	R$ 0,80	75,3	20	R$ 1.205,60
49406	ANTONIA GRACILDA MATOS DO NASCIMENTO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SINHA SABOIA	R$ 0,80	12,5	20	R$ 200,64
50767	NIARA DE QUEIROZ SALES VIANA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SINHA SABOIA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
21076	FRANCISCO ROBSON PEREIRA BEZERRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SUMARE	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
31220	LETICIA FERREIRA DE AMORIM	EFETIVO/COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TAPERUABA	R$ 0,80	179,3	20	R$ 2.869,60
49226	CAMILA ALBUQUERQUE DE QUEIROZ	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TERRENOS NOVOS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49948	PURDENCIANA RIBEIRO DE MENEZES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TERRENOS NOVOS II	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49590	FABIANA FERREIRA DE AGUIAR SILVA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TORTO	R$ 0,80	111,3	20	R$ 1.781,60
50435	JULIANA DE PINA PEREIRA CARNEIRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)	R$ 0,80	129,3	20	R$ 2.068,00
43574	SAMYLLE CARVALHO FELIX	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CEL DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53521	ANA LUIZA ANDRADE DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF ALTO DA BRASILIA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49585	JEOCLECIA MATOS DA COSTA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF APRAZIVEL	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49987	ALLYSON AGAPE LOPES FREIRE	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF CAMPO DOS VELHOS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49228	YARA DIAS ANDRADE	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF CAMPO DOS VELHOS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60

PORTARIA Nº 164/2026-SMS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0085/2026, PROCESSO N° P442732/2026.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como **GESTOR e FISCAL** ao **Contrato nº 0085/2026-SMS**, referente ao **Pregão Eletrônico nº PE26007 – SEPLAG**, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a **aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P442732/2026, c**ompetindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual.

I – GESTOR(A):. **Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE**, Coordenador Administrativo.
II – FISCAL:. **Sr. FABIO LIMA DA SILVA**, Gerente Célula de Logística

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:
I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 15 de outubro de 2026.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal da Saúde

Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: Sr. Dalcimar Antonio Ramos. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0090/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ sob nº: 39.467.233/0001-34. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA ELÉTRICA PATOLADA PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NO ÂMBITO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O prazo de execução do objeto será de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Tratando-se de contratação de fornecimento não continuado de material permanente, com escopo predefinido, não se aplicam as prorrogações sucessivas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período originalmente estipulado, independentemente da celebração de termo aditivo, sem prejuízo das providências cabíveis caso a não conclusão decorra de culpa do CONTRATADO, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. DO PREÇO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Órgão 0701. Função, subfunção, Projeto Atividade 10.303.0037.1620 Elemento de Despesa 44.90.52.00 Fonte de Recurso 2.601.0000.00 Federal. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por Liziane Melo Carneiro, servidora especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por José Gleicion Carneiro Freire, servidor designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DO CONTRATADO: FORTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. Camila Silva Cavalcante- Coordenadora Jurídica - SMS.

EXTRATO DO SETIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0403/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado neste ato por o Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde. CONTRATADO: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44. DO OBJETO DO ADITIVO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0403/2022-SMS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 22049-SMS, cujo objeto do contrato consiste na "Prestação de serviços de locação de ambulâncias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral". A prorrogação ora formalizada decorre de solicitação devidamente instruída no Processo Administrativo nº P470821/2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo Aditivo tem como fundamento o disposto no art. 57, inciso II, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que autoriza a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos contratos administrativos de prestação de serviços, bem como às disposições contratuais aplicáveis. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 0403/2022-SMS por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar no período compreendido entre 04 de outubro de 2026 a 04 de dezembro de 2025. SIGNATARIOS: REPRESENTANTE DO CANTRATANTE: Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro03 de 2026. Camila Silva Cavalcante-Coordenadora jurídica.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 0085/2026-SMS - O Ordenador de Despesa FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato n° 0085/2026-SMS, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral n° 2396, no dia 21 de setembro de 2026, página 3, MOTIVO: Publicação extemporânea. Sobral/CE, 15 de outubro de 2026. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES - Ordenador de Despesa - CAMILA SILVA CAVALCANTE - COORDENADORA JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 164/2026-SMS, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO N° 0085/2026, PROCESSO N° P442732/2026. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1°. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL ao Contrato nº 0085/2026-SMS, referente ao Pregão Eletrônico nº PE26007 - SEPLAG, e seus anexos, que tem como objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026, competindo-lhes o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido instrumento contratual. I - GESTOR(A):. Sr. JOÃO HENRIQUE VASCONCELOS CAVALCANTE, Coordenador Administrativo. II - FISCAL:. Sr. FABIO LIMA DA SILVA, Gerente Célula de Logística Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal

executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 15 de outubro de 2026. FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 172/2026-SMS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE CARÁTER INDENIZATÓRIO - ACI AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO DESTA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal de Saúde de Sobral, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.687, de 18 de março de 2026; CONSIDERANDO a necessidade de ressarcimento e compensação de despesas extraordinárias relacionadas ao exercício de atividades de interesse da Administração Pública no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Processo Administrativo nº P477689/2026; CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público envolvido na execução das atividades administrativas; RESOLVE: Art. 1º Conceder Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, em conformidade com o art. 54 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.687, de 18 de março de 2026; Parágrafo único: Os valores do Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI serão calculados proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das atividades que fundamentam sua concessão, e vinculados ao código do servidor. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 09 de outubro de 2026.FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE-Secretária Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 172_2026 09 DE OUTUBRO 2026

COD. SERVIDOR	NOME DO SERVIDOR	Vinculo	FUNCAO	LOTACAO	VALOR POR KM	QTDE KM IDA/VOLTA	QTDE DIAS	ACI - AUXILIO CARATER INDENIZATORIO
15083	MARCOS OLIVEIRA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	78,6	20	R$ 1.257,60
21242	ANTONIO JOSE PAULO AMARAL	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	44,1	19	R$ 670,40
21247	ANTONIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	60,2	21	R$ 1.012,64
21217	JOAO PAULO DA SILVA TORRES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	40,5	21	R$ 680,80
15335	JOAO PAULO SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	56	21	R$ 940,80
20981	EXPEDITO JUNIOR ARAUJO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	14,3	21	R$ 240,00
15052	CICERO HELIO RODRIGUES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	28,9	20	R$ 462,40
15069	FRANCISCO ALESSANDRO PAIVA DE FREITAS	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	62,2	18	R$ 896,80
15135	NEIMY NUNES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	26	21	R$ 537,60
20980	ITALO SILVEIRA PAIVA DE MESQUITA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	49,7	21	R$ 834,40
15108	JILIARDO BASTOS DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	18,7	19	R$ 284,80
15137	NEUTON CAVALCANTE DE ARAUJO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	34,1	21	R$ 572,88
21013	BRUNO RODRIGUES MOREIRA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	34,5	21	R$ 580,00
21233	JULIO CESAR CAMPOS DE SOUZA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	30,2	20	R$ 483,20
21191	LIBNY LIBERATO DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	13	20	R$ 208,56
21004	LEONARDO FERREIRA AGUIAR	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	29,5	21	R$ 495,44
22056	LUANA PORTELA PONTES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	47,2	21	R$ 792,56
20997	TIAGO DA CAMARA LINHARES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	58,1	20	R$ 930,80
15103	JOSE CARLOS MENDES ANTUNES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	27,9	21	R$ 468,14
15109	JOSE EVERALDO FERREIRA DE ARAUJO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	23,3	21	R$ 392,00
15338	LIDUINO FERNANDES SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	14,8	17	R$ 201,60
15093	HAROLDO PINTO ALVES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	55,9	21	R$ 939,20
21006	EMERSON DO NASCIMENTO ROCHA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	18,1	21	R$ 304,80
21194	RENATO MAURILIO DE CARVALHO PINHEIRO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	77,6	19	R$ 1.180,80
21256	SORAIA ALVES ZUZA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	36,5	11	R$ 321,60
15055	CLEVER FERNANDES DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	22,7	17	R$ 308,00
21206	ANDRE LIMA RODRIGUES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	43,8	20	R$ 700,80
21234	CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	26,6	15	R$ 319,60
21239	FRANCISCO SAVIO GOMES DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	24,4	14	R$ 274,40
15141	PEDRO WELLINGTON LOIOLA GOMES	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	36,5	11	R$ 321,60
22057	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	9,4	19	R$ 142,40
15067	FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	65,2	23	R$ 1.199,20
21003	DANIEL LOURENCO ROSENDO DA SILVA	EFETIVO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	CENTRO DE ZOONOSES	R$ 0,80	28,3	21	R$ 476,00
32801	DANIELLI MENDES DE SOUSA	EFETIVO/COMISSIONADO	ARTICULADOR DNS-3	E-SUS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
24607	ALICE AGUIAR TEIXEIRA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
47535	CAMILLA PARENTE ROCHA VASCONCELOS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
46121	JOSE ABRAAO PINHEIRO SANTANA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
38474	KARINE OLIVEIRA MEDEIROS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
53288	NATANAEL AGUIAR DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL (CAPS GERAL)	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
43215	EMANUEL DO NASCIMENTO SILVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO SERVICO DE AUDITORIA E REGULACAO	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
43740	MIRLLA DO MONTE RODRIGUES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD.ATENCAO PRIMARIA	R$ 0,80	100	20	R$ 1.600,00
50904	ANNA BEATRIZ PRADO AGUIAR MESQUITA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49412	EDUARDO DE LIMA SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50178	JOAO VICTOR BASTOS FREIRE	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50195	JOAO VICTOR CAVALCANTE TEIXEIRA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50905	LETICIA MACEDO AGUIAR NEVES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	204,3	20	R$ 3.268,32
48845	MARVILLA PINTO MARTINS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
50903	MATHEUS SOUZA MENDES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49991	NATHAN ANTUNES DE ANDRADE	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
53663	CINTIA LIMA CARNEIRO	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49889	BIANCA MIRANDA ARCANJO	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF ALTO DA BRASILIA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
49918	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF ARACATIACU	R$ 0,80	128	20	R$ 2.048,00
50574	JOSE LEVY DOS SANTOS MESQUITA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF BARACHO	R$ 0,80	58	20	R$ 928,00
50236	MARIA IARA CARNEIRO DA COSTA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF BILHEIRA/CSF RAFAEL ARRUDA	R$ 0,80	102,4	20	R$ 1.638,40
49409	NAIARA FERRO DE ARAUJO	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF JORDAO	R$ 0,80	32	20	R$ 512,00
44738	ALISSON GABRIEL DA SILVA DIAS	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF RAFAEL ARRUDA	R$ 0,80	88	7	R$ 492,80
49595	DENYS MACEDO SOUZA PAIVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF SINHA SABOIA	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
46167	VALDENIR AGUIAR LINHARES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF TAPERUABA	R$ 0,80	148	20	R$ 2.368,00
53286	MARIA LARISSA SANTOS SOARES SILVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF BARACHO	R$ 0,80	89,3	20	R$ 1.429,60
53287	BYANKA PAIVA MAGALHAES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF CENTRO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53284	RODRIGO CARVALHO GOMES	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF COHAB III	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53283	LIA DE VASCONCELOS SILVA	COMISSIONADO	ASSIST. MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3	CSF TAPERUABA	R$ 0,80	179,3	20	R$ 2.869,60
48799	BEATRIZ PONTES VASCONCELOS	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEL DO SERVICO DE AUDITORIA E REGULACAO	R$ 0,80	260,3	20	R$ 4.164,32
53211	JOSE HENRIQUE LINHARES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CEREST	R$ 0,80	160,3	20	R$ 2.564,32
48795	REGINA MARIA AGUIAR ALVES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	COORD. DE ATENCAO ESPECIALIZADA	R$ 0,80	172,8	20	R$ 2.764,80
52030	VITORIA DOS SANTOS OLIVEIRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 1 AMS-1	CSF CARACARA	R$ 0,80	100	20	R$ 1.600,00
53516	MARIA JADILMA FERREIRA DIAS FROTA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CAF	R$ 0,80	62,5	20	R$ 1.000,00
53518	NIVIA DE ARAUJO SILVA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CAF	R$ 0,80	62,5	20	R$ 1.000,00
49247	FRANCISCO DE FREITAS NETO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CEL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
36225	LOIDE CARDOSO FARIAS	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CEL TREVO DE QUATRO FOLHAS	R$ 0,80	84,1	20	R$ 1.346,40
53291	MARIA LARISSA SOARES CARNEIRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ALTO DA BRASILIA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
38403	REGILANIA PARENTE DE ALBUQUERQUE ARAUJO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ALTO DO CRISTO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
26572	ANGELISA ARAUJO DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF BARACHO	R$ 0,80	89,3	20	R$ 1.429,60
53515	LETICIA MARA CAVALCANTE LIMA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF BONFIM	R$ 0,80	67,4	20	R$ 1.077,60
53811	ALINE TEIXEIRA RODRIGUES DE CASTRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CAIC	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49911	DIEGO FERREIRA DO NASCIMENTO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CAIOCA	R$ 0,80	79,3	20	R$ 1.269,60
49834	FRANCISCA NAIRA SOUZA DUARTE	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CARACARA	R$ 0,80	131,3	20	R$ 2.101,60
49949	ANTONIO KELTON DE BRITO CARVALHO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF CENTRO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53559	AMANDA MARIA MARTINS MARQUES RIBEIRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF COHAB II	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49696	ANTONIO NATALICIO BRAGA CHAVES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF DOM EXPEDITO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49232	AMANDA TARCIA SILVA FERREIRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ESTAÇÃO	R$ 0,80	12,5	20	R$ 200,64
53550	CLAUDIA MARIA NASCIMENTO MENEZES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF ESTAÇÃO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49584	EMILIANA LOPES DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF EXPECTATIVA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49224	HELENA VASCONCELOS SANFORD	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JAIBARAS	R$ 0,80	71,3	20	R$ 1.141,60
49225	JACKSON RUAM TERTO PONTES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JORDAO	R$ 0,80	63,3	20	R$ 1.013,60
49905	POLIANA DE QUEIROZ MARTINIANO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JUNCO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49408	REBECA MESQUITA MORAIS DIAS	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF JUNCO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49586	FRANCISCA MICHELLE MARQUES RODRIGUES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF PATOS	R$ 0,80	135,3	20	R$ 2.165,60
26587	RAIMUNDA NONATA SILVA OLIVEIRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF PATRIARCA	R$ 0,80	85,3	20	R$ 1.365,60
49416	GABRIELA MARQUES MARINHO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF PEDRINHAS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
33733	ANA KELLY CANDIDO VASCONCELOS	EFETIVO/COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF RAFAEL ARRUDA	R$ 0,80	119,3	20	R$ 1.909,60
26606	ANGELINE PAIVA DO NASCIMENTO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SALGADO DOS MACHADOS	R$ 0,80	75,3	20	R$ 1.205,60
49406	ANTONIA GRACILDA MATOS DO NASCIMENTO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SINHA SABOIA	R$ 0,80	12,5	20	R$ 200,64
50767	NIARA DE QUEIROZ SALES VIANA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SINHA SABOIA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
21076	FRANCISCO ROBSON PEREIRA BEZERRA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF SUMARE	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
31220	LETICIA FERREIRA DE AMORIM	EFETIVO/COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TAPERUABA	R$ 0,80	179,3	20	R$ 2.869,60
49226	CAMILA ALBUQUERQUE DE QUEIROZ	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TERRENOS NOVOS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49948	PURDENCIANA RIBEIRO DE MENEZES	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TERRENOS NOVOS II	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49590	FABIANA FERREIRA DE AGUIAR SILVA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	CSF TORTO	R$ 0,80	111,3	20	R$ 1.781,60
50435	JULIANA DE PINA PEREIRA CARNEIRO	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA (PSE)	R$ 0,80	129,3	20	R$ 2.068,00
43574	SAMYLLE CARVALHO FELIX	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CEL DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
53521	ANA LUIZA ANDRADE DE SOUSA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF ALTO DA BRASILIA	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49585	JEOCLECIA MATOS DA COSTA	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF APRAZIVEL	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49987	ALLYSON AGAPE LOPES FREIRE	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF CAMPO DOS VELHOS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60
49228	YARA DIAS ANDRADE	COMISSIONADO	ASSIST.MUNICIPAL SAUDE 3 AMS-3 - 1280	CSF CAMPO DOS VELHOS	R$ 0,80	31,3	20	R$ 501,60

Contrato nº 012-2026/2026

Última atualização 23/10/2026

Órgão/Entidade: 07.598.634/0001-37 - MUNICIPIO DE SOBRAL **Unidade executora:** 2391 - MUNICIPIO DE SOBRAL/CE

Localidade da Unidade: Sobral/CE

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** P442732/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2026 **Data de assinatura:** 24/08/2026 **Vigência:** de 24/08/2026 a 24/08/2027

Id contrato PNCP: 07598634000137-2-000186/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 07598634000137-1-000032/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** 07598634000137-1-000032/2026-000002

Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

VALOR CONTRATADO

R$ 64.901,66

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.048.323/0001-02 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: RC RAMOS COMERCIO LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
contrato_nba_0085_2026_sms_rc_ramos_29_do.pdf	23/10/2026 - 14:18:05	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel

administrativos por intermédio de representante especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública; CONSIDERANDO a importância de assegurar a boa execução dos contratos administrativos firmados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da designação de servidores devidamente capacitados para o desempenho das funções de gestor e fiscal de contrato; CONSIDERANDO que o acompanhamento eficaz dos contratos administrativos contribui diretamente para a transparência, economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conformidade com os dispositivos legais e normativos que regem a execução dos contratos administrativos, prevenindo falhas e irregularidades na sua execução; CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir que as contratações realizadas sejam acompanhadas de forma contínua e diligente, promovendo o atendimento ao interesse público e a plena realização do objeto contratual; RESOLVE: Art. 1° Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 056/2026 - SME, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NETINHA CASTELO, LOCALIZADA NA AV. JOHN SANFORD, 757, BAIRRO JUNCO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE" a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sinthya Braga Lima, Matricula 50871, Gerente da Célula de Conservação e Manutenção Predial. II - FISCAL: Sr. João Teófilo do Monte Neto, Gerente de Fiscalização de Obras de Edificações/ Vias da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 52976; III - FISCAL SUPLENTE (SEINFRA): Sra. Francisca Érica Ferreira Brito, Gerente de Orçamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), Matrícula nº 46674. IV - FISCAL SUPLENTE (SME): Thaynah Vasconcelos Aragão, Gerente, Matricula 49363. Art. 2º Compete ao (à) GESTOR (A) DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do contrato, zelando pelo cumprimento integral do objeto licitado; II - Solicitar tempestivamente à Contratada (ou a seus prepostos) e ao Contratante todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual; III - Anexar aos autos do processo correspondente cópias de todos os documentos escritos que comprovem as solicitações de providências realizadas; IV - Formalizar pedidos de notas de empenho junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação (SME), sempre que necessário para a execução do contrato. Art. 3º Compete ao (a) FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4° As atribuições previstas nesta portaria devem ser realizadas de forma proativa e documentada, a fim de garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas aplicáveis. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se a portaria n° 141/2026-SME. Sobral (CE), data da assinatura eletrônica. CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA Secretária Executiva da Educação.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 08/2026 - SME/EDUFORMA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, em conjunto com a ESCOLA DE FORMAÇÃO E GESTÃO EM EDUCAÇÃO APLICADA - EDUFORMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 08/2026 - SME/EDUFORMA, mediante as disposições a seguir. 1. Fica excluída a alínea "d" do subitem 3.2 do Edital, passando a comprovação dos requisitos de escolaridade e habilitação previstos no subitem 2.2 a ser exigida exclusivamente por ocasião da contratação, nos termos dos subitens 1.5, alínea "f", e 11.5, alínea "c". 2. O subitem 5.3 passa a vigorar com a seguinte redação: "5.3. A comprovação do atendimento aos requisitos de escolaridade e habilitação previstos no subitem 2.2 será exigida por ocasião da contratação, sendo vedada a contratação do candidato que não os comprovar integralmente". 3. Fica excluída a alínea "b" do subitem 6.3, permanecendo a aprovação na Primeira Etapa condicionada ao atendimento da pontuação mínima prevista no subitem 5.5, observadas as demais hipóteses de eliminação estabelecidas no Edital. 4. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 08/2026 - SME/EDUFORMA. Sobral/CE, 14 de outubro de 2026. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação - HAMILTON VALE LEITÃO - Presidente da EDUFORMA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0085/2026 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob nº: 07.048.323/0001-02. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° PE26007- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1ºde abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente e itens correlatos para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P442732/2026. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n°14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DO PREÇO: R$ 8.193,18 (oito mil, cento e noventa e três reais e dezoito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 122. 0009. 2570. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1632000000 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1600000000 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1500100200 0701. 10. 301. 0037. 2418. 33903000. 1659000000 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1600000000 0701. 10. 302. 0037. 2384. 33903000. 1500100200 0702. 10. 122. 0009. 2441. 33903000. 1500100200 0702. 10. 122. 0050. 2762. 33903000. 1500100200 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1500100200 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1600000000 0701. 10. 305. 0052. 2307. 33903000. 1659000000 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei